

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 53/2013

- I- OBJETIVO:** Análise dos danos praticados por empreendimento econômico a sítios arqueológicos situados no município de Felício dos Santos, na região de Diamantina.
- II- MUNICÍPIO:** Felício dos Santos
- III- LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01- Imagem contendo a localização do município de Felício dos Santos. Fonte: <http://pt.wikipedia.org>. Acesso março de 2013.

IV – BREVE HISTÓRICO DE FELÍCIO DOS SANTOS:¹

A exploração de ouro e diamante foi o marco inicial na ocupação da maior parte do Vale do Jequitinhonha, onde fica o município de Felício dos Santos. O povoado surgiu como pouso de tropeiros nos caminhos que davam acesso à região mineradora. Seu crescimento econômico esteve diretamente vinculado ao Arraial do Tijuco, atual Diamantina.

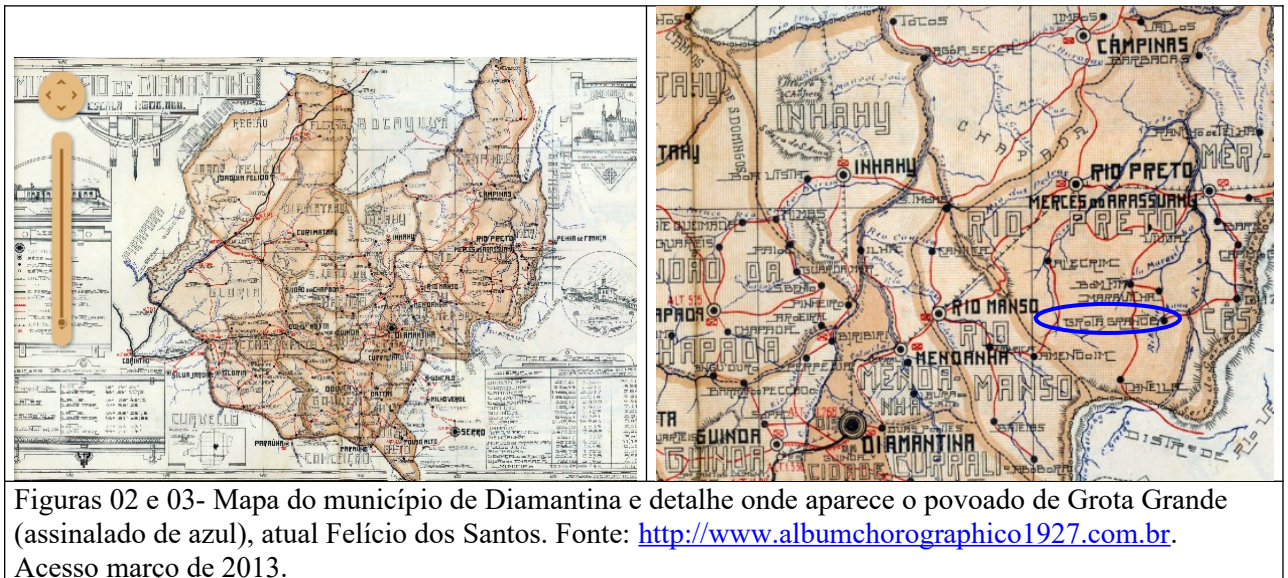
Tropeiros que, para descanso próprio e da tropa, acampavam às margens do Ribeirão Santana, observando as terras de boa fertilidade, começaram a se fixarem ali, dando início ao cultivo de lavouras tradicionais, como milho, feijão, cana-de-açúcar, arroz e mandioca.

Dentre os moradores que se destacam na história da localidade está Dona Ana Leite Veloso, a Donana, a mais antiga professora daquelas paragens. Os primeiros comerciantes da região, Joaquim do Pinho e Antônio Felino de Araújo também merecem destaque, uma vez que foram responsáveis pela construção da Capela do Sagrado Coração de Jesus, constituindo assim o novo Povoado, que até então pertencia ao distrito de Felisberto Caldeira (atual São Gonçalo do Rio Preto).

¹ Informações obtidas no site <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>. Acesso março de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 12 de dezembro de 1953, o povoado de Grotta Grande, recebeu a denominação de Felício dos Santos e foi elevado à categoria de distrito, subordinado ao município de Diamantina. Foi elevado à categoria de município pela Lei estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1.962, sendo que a sua instalação definitiva ocorreu em 1º de março de 1.963.



V- CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em junho de 2012 chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais denúncia sobre as atividades de um empreendimento minerário que estariam colocando em risco sítios arqueológicos de arte rupestre no município de Felício dos Santos.

Foi solicitada pelo Ministério Público a realização de uma perícia técnica no local objeto da denúncia. Uma equipe técnico-científica do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM, procedeu a esta vistoria no dia 28 de junho de 2012. Os trabalhos de campo deram origem a um Relatório de Visita Técnica, que caracterizou a área sob o ponto de vista arqueológico.

De acordo com o Relatório, na data da vistoria, a equipe técnica recebida no local pelo sr. Fábio, que informou que as atividades de extração eram desenvolvidas na área por uma empresa mineradora do Espírito Santo (Kafa Mineração), que possuía autorização dos órgãos ambientais.

O empreendimento minerário estava instalado no Distrito de Três Fronteiras, município de Felício dos Santos e, segundo o Relatório, o local já se apresentava muito impactado pela extração de rocha. Todos os sítios arqueológicos existentes na área estavam, portanto, correndo grave risco de destruição. Foi apresentado um mapa de localização da área e inseridas algumas imagens que evidenciavam a extração rochosa.

A equipe da UFVJM identificou os seguintes sítios arqueológicos na área do empreendimento de mineração:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 01: caracterizado por ser um abrigo com presença de figurações rupestres. Lixo e ferramentas foram encontrados no sítio. Localizado na área onde as atividades do empreendimento estão sendo desenvolvidas, ocorrendo, inclusive, extração de areia no local.
- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 02: caracterizado por apresentar um painel rupestre localizado no teto de um abrigo quartzítico. Neste local o empreendimento ainda não realizou intervenções, porém existe o risco eminente de mutilação.
- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 03: caracterizado pela presença de um painel rupestre que apresenta apenas figuras em vermelho filiadas à Tradição Planalto.
- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 04: caracterizado pela presença de vestígios de pinturas rupestres.
- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 05: caracterizado pela presença de figurações rupestres praticamente desaparecendo.
- Sítio Arqueológico Três Fronteiras 06: caracterizado também pela presença de figurações rupestres quase desaparecidas.

A identificação destes sítios arqueológicos mostrou que a área de exploração minerária apresenta elevado potencial arqueológico, sobretudo no que diz respeito à presença de arte rupestre, que demanda proteção *in situ*.

O Relatório de Visita Técnica recomenda adoção de providências imediatas, com estudo da área devidamente autorizado pelo IPHAN. Recomenda também que não haja supressão vegetal no entorno direto dos sítios identificados. Ressalta que os impactos são imensos e não descarta a possibilidade de já haver ocorrido a destruição de algum sítio arqueológico.

Por fim, ressalta que todo o Alto Jequitinhonha apresenta altíssimo potencial histórico e arqueológico e que, por isso, as empresas de mineração deveriam realizar estudos prévios do patrimônio cultural, como prevê a legislação vigente.

Em 05 de julho de 2012, por solicitação da 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina, a Polícia Militar de Meio Ambiente, que responde pelo município de Felício dos Santos, realizou fiscalização na área da denúncia, verificando a atividade de extração de quartzitos no local. Foi lavrado Boletim de Ocorrência, de acordo com o qual, a atividade de extração de quartzito está em funcionamento *em meio a pedras, serras e rochas, com utilização de um compressor de ar, uma máquina de corte diamantada, caminhões para carregamento do material, uma máquina trator que foi utilizada para abrir as estradas e ferramentas manuais*.²O encarregado da exploração, sr. José Gomes Lúcio, apresentou certidão, com DNPM, em nome da empresa Antônio Carlos da Silva Mármore e Granitos ME, para funcionamento da atividade de pesquisa mineral, liberada pela SUPRAM-Jequitinhonha em 30 de janeiro de 2012, com validade de quatro anos. Esta atividade não se enquadraria na DN COPAM 74/2004. O sr. José Gomes informou ainda que apenas era o responsável local pelas atividades, mas que o sr. Fábio era o encarregado da firma que trabalhava para a empresa do Espírito Santo. Foi marcado encontro com o sr. José na Promotoria local para o mesmo dia da vistoria, porém ele não compareceu.

² BO/REDS nr 2012001427758-001

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na mesma oportunidade a Polícia Militar de Meio Ambiente constatou na área a ocorrência de supressão vegetal em formação florestal, tendo notificado a empresa para que prestasse os devidos esclarecimentos.

Em 11 de julho de 2012, a Polícia Ambiental retornou ao local, acompanhada por fiscais do Núcleo de Fiscalização Integrada da SUPRAM. Ressaltou-se que, antes da certidão DNPM que autoriza a pesquisa mineral, foi protocolizado no órgão ambiental um FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento que originou um FOBI-Formulário Integrado de Orientação Básica que solicitava a obtenção da LOP – Licença de Operação de Pesquisa, com apresentação de EIA/RIMA e PCA. No entanto, o FOBI venceu sem a formalização da licença. Isso significa que o empreendimento era passível de licenciamento ambiental.

Constatou-se ainda que o empreendimento encontrava-se em funcionamento com alvará de pesquisa vencido desde 26 de agosto de 2011. Na data desta nova fiscalização as atividades já estavam paralisadas. No local ficou apenas o compressor de ar, já em processo de desmonte, e alguns cabos de aço e mangueiras.

Foi realizado contato com o proprietário do terreno, sr. Nelson Gonçalves dos Reis que informou que autorizou a entrada da empresa, uma vez que esta o procurou e disse que possuía autorização para o desenvolvimento das atividades. Diante desta situação, foram emitidos Auto de Fiscalização³ e o Auto de Infração⁴, cujas cópias estão nos autos. Houve apreensão de lenha nativa e do compressor de ar.

Em 25 de julho de 2012, a 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina expediu ofícios, requisitando ao Prof. Dr. Marcelo Fagundes nova vistoria no local e ao IPHAN a realização de visita técnica na área.

Através do ofício⁵ datado de 26 de julho de 2012, a Polícia Ambiental encaminhou à 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina um novo Boletim de Ocorrência lavrado, em virtude de denúncia anônima que relatava a continuidade da atividade de extração no local. Constatou-se que a empresa de prestação de serviços do sr. Fábio Ferreira Curty estava desenvolvendo trabalhos extrativos para a empresa Antônio Carlos da Silva Mármore e Granitos ME. Como a advogada do sr. Fábio não apresentou documentação que comprovava a regularidade do empreendimento, foi dada voz de prisão a ele e os equipamentos utilizados na extração foram apreendidos.

Em outubro de 2012, a UFVJM encaminhou o segundo Relatório de Vistoria Técnica relativo aos sítios arqueológicos de Três Fronteiras. Reafirmou-se o altíssimo potencial arqueológico da região e detalhou-se o processo destrutivo no entorno direto dos sítios. Ressaltou-se que a área total de intervenção abrange 1,5 ha, *constituindo de áreas de lavra, aceso e praças de apoio abertas*. Destacou-se que um sítio arqueológico foi totalmente destruído pela extração do quartzito. As imagens apresentadas mostram blocos de rocha quebrados com presença de vestígios de pinturas rupestres. Recomendou-se a interdição da área. Este relatório veio acompanhado documentação cartográfica extremamente relevante, indicando a presença de vários sítios arqueológicos identificados no entorno da área afetada diretamente pelo empreendimento.

³ Auto de Fiscalização nº 002331/2012.

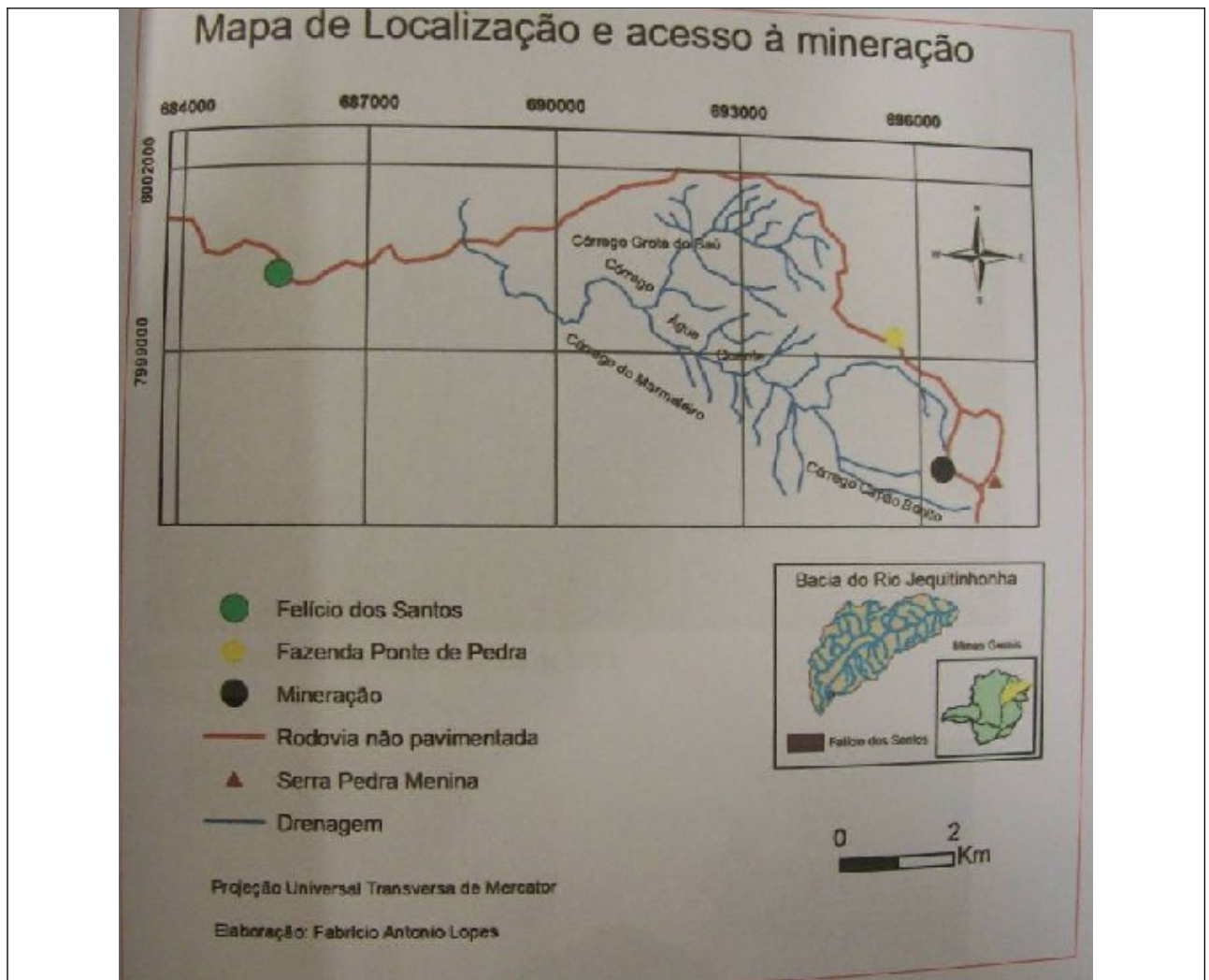
⁴ Auto de Infração 43702/2012.

⁵ Ofício nº 153/2012- 4º Pel. PM Esp. MAmb

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 e 05- Imagens da área degradada em Felício dos Santos. Fonte: Relatórios Técnicos elaborados pela equipe da UFVJM, junho e outubro de 2012, respectivamente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 06- Mapa constante do Relatório Técnico elaborado pela equipe da UFVJM em junho de 2012.

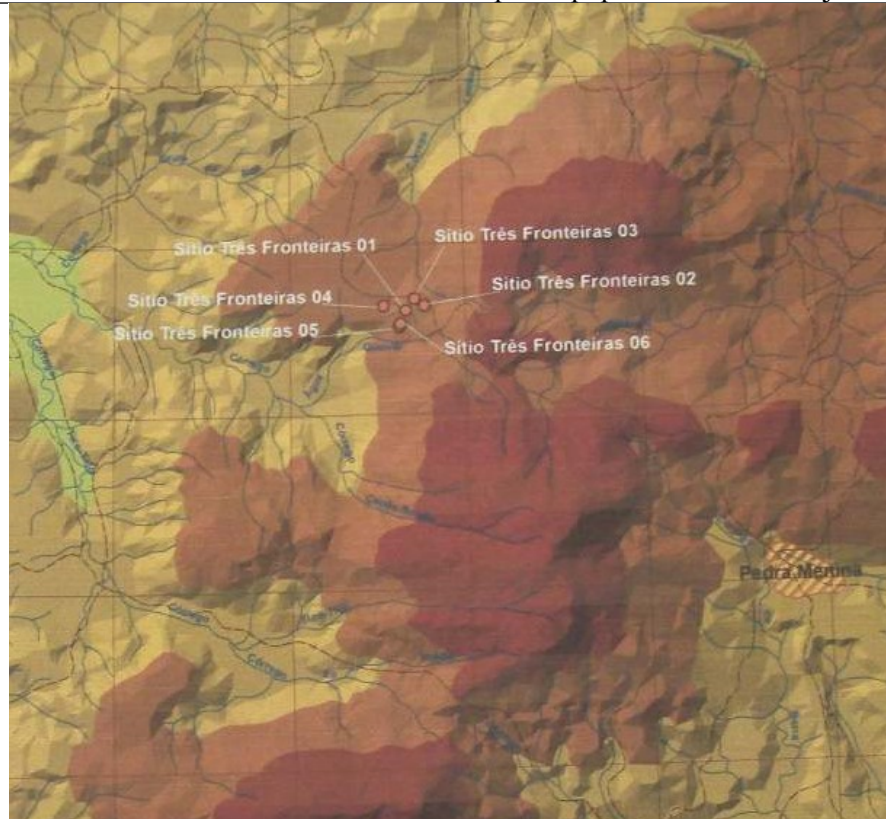


Figura 07- Parte de mapa constante do Relatório Técnico elaborado pela equipe da UFVJM em junho de 2012. Destaca-se a Serra da Pedra Menina e os sítios arqueológicos Três Fronteiras.

Em novembro de 2012, através de ofício⁶ o IPHAN encaminhou à 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina Laudo de Vistoria ao local da denúncia de destruição dos sítios arqueológicos em Felício dos Santos elaborado pelo técnico Alexandre Henrique Delforge. De acordo com este laudo, embora a área apresente *uma profusão de sítios de pintura rupestre*, foi constatada no local atividade de pesquisa mineral e exploração minerária em rocha ornamental. Estas atividades estavam sendo desenvolvidas de forma desorganizada, sem preocupação ambiental. Constatou-se devastação generalizada na área, com destruição parcial de alguns afloramentos rochosos na pesquisa mineral e destruição total de um afloramento para retirada de material rochoso em blocos. Pinturas rupestres podem ter sido destruídas e seu entorno encontrava-se gravemente impactado. Concluiu-se que o potencial arqueológico da área é muito alto e que, portanto, qualquer empreendimento deveria ser precedido de pesquisa arqueológica preventiva. Afirmou-se que *devido à alta concentração de vestígios arqueológicos não deveria ser admitida atividade de exploração mineral alguma, uma vez que não há modo satisfatório de se resgatar este tipo de sítio.*

⁶ OFÍCIO/GAB/IPHAN/ MG N° 2649/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI – ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento minerário desenvolvido em Felício dos Santos pela empresa Antônio Carlos da Silva Mármore e Granitos ME provocou grandes intervenções na região, com desmonte do afloramento (maciço) utilizando-se explosivos e corte da rocha com máquina de fio diamantado. Isso significa que houve intensa movimentação de material rochoso e utilização de métodos e equipamentos que provocam impactos diretos no patrimônio natural e cultural.

Sabe-se que a mineração consiste numa atividade degradadora por excelência, sendo comuns os impactos ambientais negativos dela decorrentes. Muitos destes impactos se manifestam desde o início do empreendimento. A tabela abaixo⁷ mostra os impactos ambientais negativos associados à lavra:

Item	Impacto
1	Supressão de vegetação (estradas de acesso, estradas de rodagem da mina, desenvolvimento da cava, pilhas de estéril).
2	Poluição da água superficial (carreamento de partículas sólidas para cursos d'água superficiais, possível surgimento de drenagem ácida e lixiviação de pilhas de estéril).
3	Problemas de vibração e ruídos (perfuração de rochas, desmontes por explosivos, tráfego de caminhões e equipamentos de lavra).
4	Interferência em sítios arqueológicos e espeleológicos (perfuração de rochas, desmontes por explosivos, tráfego de caminhões e equipamentos de lavra).
5	Interferência quali-quantitativa nas águas subterrâneas (rebaixamento de lençol freático, interferência em nascentes).
6	Surgimento de dolinas, principalmente em atividades minerais existentes em áreas cársticas.
7	Geração de Drenagem Ácida de Minas (DAM) (Impacto comum a extração de minerais sulfetados-extração de ouro, carvão, cobre, zinco ou urânio, entre outros, bem como na disposição inadequada dos resíduos destas operações).
8	Poluição atmosférica (emissão de gases pelos equipamentos de lavra, emissão de poeira nas estradas de rodagem da mina).
9	Poluição do solo.
10	Impacto visual.
11	Efeitos sobre a fauna silvestre.

O município de Felício dos Santos, bem como toda região onde se encontra localizado, apresenta alto potencial arqueológico que deve ser considerado no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza. É importante destacar que empreendimentos modificadores do meio ambiente sujeitam-se não apenas ao licenciamento ambiental, mas também a estudos e anuências específicas relativas ao patrimônio histórico e arqueológico.

Além do conjunto de sítios arqueológicos identificados como Três Fronteiras, registre-se a presença de uma grande quantidade de outros sítios em seu entorno, dentre os quais se

⁷ PINTO, Carlos Eduardo Ferreira, MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, PIMENTA, Reinaldo Paulino. Atividades minerárias e proteção ao meio ambiente no Brasil. IN LOUBERT, L.F e SANTIAGO, A. F. . *Minería y actuación del Ministerio Público en Latinoamérica / Mineração e atuação do Ministério Público na América Latina*. Red Latinoamericana de Ministério Público Ambiental, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

destacam Sítios Serra dos Ambros, Sítios Campos das Flores, Sítios Capão de Sasafráz, Sítios Indaiá, Sítio Jambreiro e Sítio Sampaio.⁸

De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), verificou-se que o município de Felício dos Santos conta com o seguinte registro de sítio arqueológico:

CNSA	Nome	Município	UF
MG00186	Sítio das Pinturas	Felício dos Santos	MG

Deve ser ressaltado que o CNSA encontra-se bastante desatualizado, sendo que já ocorreram emancipações políticas que interferiram na localização municipal dos sítios arqueológicos, assim como já houve a identificação de novos sítios que ainda não foram inseridos no cadastro, como é o caso dos sítios identificados pela equipe da UFVJM no Distrito de Três Fronteiras.

Os bens culturais arqueológicos são considerados patrimônio da União, portanto qualquer intervenção em área de ocorrência destes bens demanda prévia anuência do IPHAN, autarquia federal incumbida de tutelá-los.

Especificamente com relação ao patrimônio arqueológico, a Portaria IPHAN nº 230/2002 estabelece os procedimentos necessários à obtenção de licenças ambientais de empreendimentos que possam causar danos ao patrimônio arqueológico. No caso em questão, não foram desenvolvidos trabalhos arqueológicos preventivos para caracterização e avaliação das áreas a serem afetadas pelo empreendimento minerário.

VII- FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. É necessário conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do patrimônio cultural.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação que em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público...

⁸ Mapas das Áreas de Entorno, constantes do Segundo Relatório Técnico das Condições de Fragilidade Ambiental nos Sítios Arqueológicos Três Fronteiras, Felício dos Santos, MG, elaborado pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM em outubro de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 “os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:⁹

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, se a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza(...)

Segundo a Lei Estadual 11726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

De forma mais geral, a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, alterada em seu artigo 2º pela Resolução nº 11/86, estabelece que:

Art. 2º- Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

IX- Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

O Decreto- Lei 227, de 28/02/1967, denominado Código de Mineração, estabelece a seguinte definição para lavra:

Art. 36- Entende-se por lavra, o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas”.

⁹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com o art. 63 da Lei 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

De acordo com o art. 73 do Decreto 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações:

Art. 73. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII- CONCLUSÃO:

O município de Felício dos Santos localiza-se numa região detentora de grande potencial arqueológico. Os sítios identificados pelos pesquisadores da UFVJM evidenciam esta riqueza arqueológica, sobretudo sob a perspectiva pré-histórica, devido à alta concentração de pinturas rupestres.

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico. A destruição de sítios arqueológicos é a destruição da própria história regional.

O empreendimento econômico de extração mineral atuou em Felício dos Santos de forma irregular, provocando danos irreversíveis ao patrimônio natural e cultural do município. O empreendimento não possuía licença ambiental nem autorização do IPHAN para exercer suas atividades.

Sob o ponto de vista arqueológico, o empreendimento não deveria ter sido implantado sem que tivesse sido feito um trabalho sistemático de prospecção e resgate como prevê a legislação em vigor. Neste sentido, houve o descumprimento da Portaria nº 230/2002 do IPHAN que estabelece os procedimentos mínimos a serem observados no desenvolvimento da pesquisa arqueológica:

- Obtenção de Portaria de autorização para execução dos trabalhos arqueológicos junto ao IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Elaboração de Diagnóstico, procedendo-se à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.
- Elaboração de Programas de Prospecção e Resgate, que deverá prever prospecções intensivas nos compartimentos ambientais de maior potencial arqueológico da área de influência do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico, tais como reassentamento de população, expansão urbana ou agrícola, serviços e obras de infra-estrutura.
- Elaboração de um Programa de Resgate Arqueológico, através do qual deverão ser realizados trabalhos de salvamento arqueológico nos sítios identificados, por meio de escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entrono e coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio.
- Guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas as pesquisas arqueológicas em unidades museológicas já existentes ou criadas para este fim.

Diante da gravidade dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento, coloca-se a necessidade de elaboração e execução de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, com o objetivo de recuperar os danos causados ao meio ambiente natural. O PRAD deverá atender as exigências da Norma ABNT 13030/90.

A proposição de medidas compensatórias também se torna imperativa diante dos danos causados pelo empreendimento. Propõe-se como medida compensatória o pagamento do importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para:

- a) **Custeio do projeto de pesquisa acadêmica, vinculado a UFVJM, relativo à escavação de três sítios arqueológicos no distrito de Três Fronteiras. Deverão ser custeadas despesas relativas à hospedagem, transporte e alimentação da equipe responsável pelo desenvolvimento das pesquisas.**
- b) **Custeio da publicação de um catálogo sobre a arte rupestre regional, com ênfase na Área Arqueológica da Serra Negra. Esta publicação tem por objetivo contribuir para uma gestão mais eficiente do patrimônio arqueológico regional, para uma divulgação mais ampla da riqueza arqueológica da região e para o desenvolvimento de ações de Educação Patrimonial. O conhecimento sobre o patrimônio arqueológico deve ser promovido no sentido de possibilitar melhor fruição dos bens culturais, conscientizar sobre a importância de sua proteção e desenvolver o sentimento de pertencimento por parte da comunidade envolvida.**
- c) **Custeio das despesas relativas à organização do Seminário de Arqueologia a ser realizado em Diamantina neste ano de 2013, sob a coordenação do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, a empresa mineradora deverá ser responsabilizada penalmente, nos termos da legislação vigente, pelas ações degradadoras praticadas contra o patrimônio ambiental, arqueológico e cultural de Felício dos Santos, com a imposição de sanções decorrentes das infrações por ela cometidas.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011